



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 9318775 - P-SGIC

SEI!TJPR Nº 0095354-73.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9318775

SEI Nº 0095354-73.2023.8.16.6000

I. Cuida-se do Ofício nº 270/2023, subscrito pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, **Doutora Marilena Indira Winter**, por meio do qual solicita a prorrogação dos prazos processuais em razão da indisponibilidade do Sistema Projudi no **dia 13 de julho de 2023**.

II. A Divisão de Sustentação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que "*na data de hoje, 13 de julho de 2023, o sistema PROJUDI apresentou instabilidades no funcionamento e também períodos de indisponibilidade, de aproximadamente 3h até 14:56*, quando o sistema voltou ao funcionamento pleno e acessível para todos os usuários, depois das ações necessárias na infraestrutura afetada. (Informação 9318649).

Esclareceu ainda que a causa está relacionada aos eventos climáticos que atingiram Curitiba na noite do dia 12 de julho de 2023, e que outros sistemas e serviços também foram afetados e recuperados, no mesmo período.

Por fim, informou que **o acesso ao sistema foi completamente restabelecido às 14h56**, momento a partir do qual o sistema passou a operar dentro da normalidade esperada.

III. O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim

como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

Art. 210. No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quatro horas):

(...)

II – no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;

III – no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele sem trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

(...)

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

O art. 224, § 1º, do CPC, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

No presente caso, diante da instabilidade no Sistema Projudi de, **aproximadamente 3h até 14h56**, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

IV. Ante o exposto, e nos termos do Decreto Judiciário Nº 671/2022 - P-GP, (8435972), que delegou a Supervisão Geral de Informática e Comunicação a prorrogação/suspensão dos prazos processuais decorrentes da indisponibilidade da comunicação eletrônica, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em **13 de julho de 2023**, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

V. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis.

VI. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

VII. Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial para a **divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

VIII. Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA

Desembargador - Vice-Supervisor Geral de Informática e Comunicação TJ/PR



Documento assinado eletronicamente por **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, Desembargador**, em 13/07/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9318775** e o código CRC **484F40C1**.
